

18000000215/17

Abertura: 14/03/2017 16:29:08

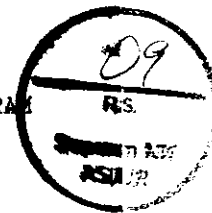
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

Unid Adm: SUPRAM NORTE DE MINAS

Req. Int: NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM

Req. Ext: GUILHERME QUEIROZ FERREIRA

Assunto: DEFESA ADM AI 42932/2016



À

Comissão de Análise de Recursos

Instituto Estadual de Florestas -

Anexos: Cópia de documentos

GUILHERME QUEIROZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº 049.984.326-64, proprietário de uma gleba de terra localizada no município de Grão Mogol, com endereço residencial na Rua Tapajós nº 700 apto 307, Melo, Montes Claros/MG, vem, respeitosamente, à presença de vossa Excelência, apresentar a sua defesa administrativa, em razão do Auto de Infração nº 042932, de 24 de outubro de 2016, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

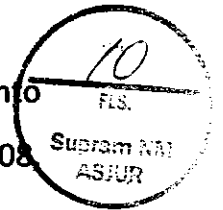
1. DOS FATOS DO NOTIFICANTE

No Auto de Infração nº 042932, de 24 de outubro de 2016 (Documento anexo), o requerente foi autuado com a seguinte ocorrência:

- I- *“Desmatar 40 hectares de vegetação nativa campestre típica de cerrado, mediante corte raso com destoca em área sem autorização do órgão ambiental competente”*

A aplicação da Multa pelo agente ambiental teve como embasamento legal o seguinte enquadramento/; “Art. 86, Decreto Estadual 44.844/2008, Anexo III, cód. 301 –II B.

A aplicação da Multa pelo agente ambiental teve como embasamento legal o seguinte enquadramento;/ "Art. 86, Decreto Estadual 44.844/2008, Anexo III, cód. 301 –II B.



O referido Auto de Infração não consta a presença de nenhuma testemunha.

2. PRELIMINARMENTE

A aplicação da penalidade, com erros e vícios na sua formatação, conforme ficará comprovado no mérito, não encontra o devido amparo legal. Daí o autuado apresentar o seu recurso administrativo, por não concordar com a autuação.

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

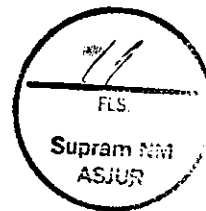
Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

(Dec.44.844/2008)

A autuação é datada de 24 de outubro de 2016, no entanto, o requerente recebeu a notificação em 09 de março de 2017, portanto, a data de vencimento, estende até 29 de março de 2017. Portanto dentro do prazo legal, tempestivamente, vem o autuado apresentar a sua defesa administrativa.

2.2. DO VÍCIO FORMAL DA AUTUAÇÃO

Na análise do Auto vê-se claramente que não houve testemunhas.



Na Lei Processual, tanto na área penal quanto cível, **é nulo qualquer auto de infração elaborado por agente público que não tenha constado do mesmo a presença e assinatura de duas testemunhas**. Frisa-se, por oportuno, que o agente notificante deixou de cumprir a Lei para dar guarida à sua intenção maléfica de produzir lesão aos direitos da defendente.

- Não houve desmatamento e sim uma limpeza de área para implantação de silvicultura, á área já se encontrava sem vegetação conforme pode ser observado nas imagens de satélites de anos anteriores, bem como no laudo técnico elaborado por profissional competente.

Conforme preceitua a portaria 191/95:

Art.3º Fica dispensada de autorização, desde que cumpridas as disposições desta Portaria e demais normas legais vigentes, a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico e, em área de pastoreio, a roçada e a limpeza de área, até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para as demais tipologias.

§1º Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

I Áreas de pastoreio: aquelas reservadas às atividades de pecuária e recobertas por gramíneas ou leguminosas forrageiras, nativas ou exóticas, apropriadas ao consumo animal;

II Roçada: as práticas das quais são retiradas as espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, com baixo rendimento lenhoso, executadas em área de pastoreio ou de cultura agrícola;

III Limpeza da área: a prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com baixo rendimento lenhoso e que não implique na alteração do uso do solo, executada em áreas de pastoreio ou de cultura agrícola; (grifo nosso)

Segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804 de 11 de janeiro de 2013 que dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no estado de Minas Gerais, rege que:



Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso;

II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico;

III - a limpeza de área e a roçada;

Art. 16 - Para os efeitos dessa Resolução, consideram-se

III - limpeza de área/roçada: retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, com rendimento de material lenhoso até 8 st/ha/ano de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas;

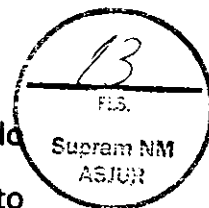
A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, descreve:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

(...)

VIII - Limpeza da área ou roçada: prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas, e que não implique na alteração do uso do solo.

Conforme laudo que será apresentado, após realização da perícia que o requerente solicita na defesa, ficará comprovado o que se argumenta, tendo em vista que o rendimento lenhoso é inferior ao caracterizado, pois a maioria da vegetação está abaixo de 5 cm de DAP, constatando assim rendimento lenhoso desprezível, o que não justifica inventário florestal.



Portanto, a destoca a que se refere o policial ambiental, nada mais é do que uma limpeza de área, estando assim, dispensada de obter o documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA.

No Boletim de ocorrência lavrado pelo agente autuante, ele descreve que não houve material lenhoso, pois havia sido incorporado no solo.

Se não houve rendimento lenhoso, isto implica também que não houve desmatamento.

2.3. NO MÉRITO

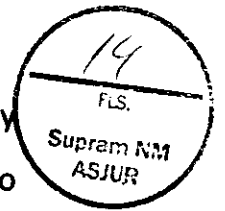
Meritoriamente não pode prosperar o Auto de Infração diante da nulidade decorrente de sua imperfeição. Certamente será estudo de extinção o Auto em referência, diante da sabedoria peculiar dos especialistas na ciência ambiental que julgarão o recurso administrativo. Não pode uma Instituição da envergadura social e moral como a SEMAD, dar guarida a uma ocorrência infracional com erros na sua formatação.

3. DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO

O Auto de Infração não expressa à verdade dos fatos, por isso é nulo de direito. O agente autuante é insensível, com a situação do autuado. Moralmente não encontra guarida este Auto de Infração.

Com tantos erros, vícios e impropriedades do Auto de Infração evoca-se a aplicação da Súmula 473 do STF que enuncia: “Os autos administrativos eivados de vícios são ilegais, porque deles são se originam direitos”.

O Prof. Roberto Rosas (“in” Comentários às Sumulas do STF, 2º Ed. 1981. Ed. Revista dos Tribunais, p. 220), comentando sobre a sumula 473 e sobre a anulação do auto administrativo, alertou que a anulação do auto administrativo



ocorre quando há inconveniência, inoportunidade ou ilegalidade do ato. Herly Lopes Meirelles, por sua vez, ensina que a administração pública, como instituição destinada a realizar o direito e propiciar o bem-comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se por erro, culpa, dolo ou interesse escuso de seus agentes, a atividade do Poder Público se desgarra da lei, se divorcia da moral ou se desvia do bem-comum, é dever da administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal (Ob. Citada, p. 177/178).

O Prof. Feijó Coimbra na sua Obra, Defesas Fiscais, cita o Acórdão nº117, de 01.12.75 – 1ª Câmara, que enuncia: “Nulo é ao auto de infração impreciso e falho, não revestido das formalidades legais previstas em lei”. Ora. O Auto de Infração em questão é impreciso e falho, não expressa à verdade dos fatos, por isso é nulo de direito.

4. DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, respeitosamente, requer de Vossa Excelência, se digne de receber a defesa administrativa, apreciar as preliminares de nulidade e ilegalidade dos Auto de Infração nº 042932 e, acaso ultrapassando as preliminares, o que se argumenta apenas por cautela, apreciar o mérito da questão, considerando que não cabe culpa sobre o autuado, nem o claro e convicto desrespeito deste ao Decreto citado na autuação.

Requer a Perícia Técnica por profissional habilitado ou equipe de profissionais, pertencentes ao quadro de servidores desta conceituada Instituição, para comprovar o que se argumenta desta defesa administrativa.



Requer ainda que o Auto de Infração seja julgado improcedente e decretado a sua nulidade, com a isenção do pagamento da multa imposta, por ser de direito e imperativo de,

JUSTIÇA

Termos em que,

P. Deferimento.

Montes Claros, 14 de março de 2017.


GUILHERME QUEIROZ FERREIRA

Requerente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042932/2016

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº Boletim de Ocorrência nº 6.196.494 de 24/10/2016

2. Auto de infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: R. 2. TUNIC OLTA - CRUZ MÓDULO 16
Dia: 24/ outubro / 2016 Hora: 15:20

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **Guilherme Augusto Ferreira**

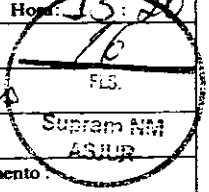
Data Nascimento: **09/05/1981** Nome da Mãe: **Anabela S. Lus Augusto Ferreira**

CPF: **049.984.326-64** CNPJ: **ME-11.967.432**

Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) **Rua Correia Machado** Nº/km: **1.234** Complemento:

Bairro/Logradouro: **Cidade Santa Maria** Município: **Montes Claros** UF: **MG**

CEP: Cx Postal: Fone: () E-mail:



5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição infração

Desmatar 40,0 (quarenta) hectares de vegetação nativa composta típica de cerrado, mediante corte raso com desboscamento em áreas comuns, sem autorização de órgão ambiental competente.

7. Coordenadas da infração

Geográficas: WGS 84 SIRGAS 2000 Datum: **84** Latitude/Grau: **16°** Min **35** Seg **23,2** Longitude/Grau: **43** Min **10** Seg **04,3**

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	II	301	II	3	4484/08	1022/13				

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	R\$ Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total R\$
J		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	23.260,40	13.292,00	36.552,40
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: 36.552,40 (trinta e seis mil e quinhentas e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Ficam suspensas as atividades de exploração florestal até a sua regularização junto ao órgão ambiental. O material lenhoso foi incorporado ao solo e retirado do local. Enviar v.o. AR.

13. Depositário

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro / Logradouro: Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA **Nu Dec**, NO SEGUINTE ENDEREÇO: **Rua do Espinho das Anjes, nº 455 - Bairro Candiba Candiba - Montes Claros/MG**

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) **Antonio Guimarães Filho** MASP: **11.363-0** Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) **Guilherme Augusto Ferreira** Função/Vínculo com Autuado: **Proprietário** Assinatura do Autuado/Representante Legal:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7107-2016-6196494

FI. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 5 GP/4 PEL PM MAMB/11 CIA PM IND MAT		MUNICÍPIO GRAO-MOGOL	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR 2 PEL PM/211 CIA PM/50 BPM			
UNIDADE POLICIAL: 9ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/GRAO MOGOL			
DESTINATÁRIO NUDEC- MONTES CLAROS		DATA DO REGISTRO 25/10/2016 15:03	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OCORRENTE DE OPERACAO POLICIAL		DATA DA COMUNICAÇÃO 25/10/2016	
ORGÃO SOLICITANTE INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF		HORA DA COMUNICAÇÃO 15:00	
COD. OPERAÇÃO ORGEM ESPECIALIZAÇÃO DE LOCAIS DE DESMATE			
DADOS DA OCORRÊNCIA			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT			
COD. PRINCIPAL N32301		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
		ALVO DO EVENTO XXXX	
DATA DO FATO 24/10/2016		DATA/HORA DO FIM DO ATENDIMENTO NO LOCAL 24/10/2016 15:20	
HORÁRIO DO FATO 15:20		DATA FINAL 25/10/2016	
		HORÁRIO FINAL 15:51	
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA			
(AV., RUA, ETC) LADO PONTE ALTA			
NÚMERO S/N		COMPLEMENTO FAZENDA PONTE ALTA	
KM XXXX		BARRIO / VILA XXXX	
MUNICÍPIO GRAO-MOGOL		CEP XXXX	
UF MG		PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -16° 39' 10,2"	
		LONGITUDE -43° 5' 34,00"	
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO XXXX	
CAUSA PRESUMIDA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
TIPO DE PESSOA FISICA		COD. NATUREZA N32301	
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO		SEXO MASCULINO	
DESCRIÇÃO OUTROS INFRATOR/AUTUADO		TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT			
NOME COMPLETO GUILHERME QUEIROZ FERREIRA			
APELIDOS XXXX			
NACIONALIDADE ASILEIRA		DATA NASCIMENTO 09/03/1981	
GRUPO APARENTE 35		NATURALIDADE / UF MONTES CLAROS / MG	
GRAU DA LESÃO XXXX		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE ANGELA SILVA QUEIROZ FERREIRA			
PAI JORGE GONCALVES FERREIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 11967432		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	
		UF MG	
		CPF / CNPJ 04998432664	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA CORREA MACHADO		NÚMERO 1234	
		KM XXXXX	
		COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO CIDADE SANTA MARIA		MUNICÍPIO MONTES CLAROS	
		UF MG	



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7107-2016-6196494

FL. 2/6

ENVOLVIDO 1

PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
PRISÃO/APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Suprem N.º
ASUR

DURANTE OPERAÇÃO SUPRESSAO VEGETAL REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE FLORA EM LOCAIS DE DESMATE ATRAVÉS DE DADOS FORNECIDOS PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO, ONDE DESLOCAMOS ATÉ AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ID 30): S16°35'23,2"/W043°10'04,3" SITUADO NA FAZENDA PONTE ALTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL. NO LOCAL CONSTATAMOS UMA ÁREA DESMATADA DE 40 (QUARENTA) HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA CAMPESTRE TÍPICA DE CERRADO, MÉDIA CORTE RASO COM DESTOCA (USO DE TRATOR), EM ÁREA COMUM, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE DA SILVICULTURA, UMA VEZ QUE A ÁREA DESMATADA SE ENCONTRA NO MOMENTO GRADEADA E SUBSOLADA PRONTA PARA INÍCIO DO PLANTIO.

EM CONTATO COM O PROPRIETÁRIO SR GUILHERME QUEIROZ FERREIRA O MESMO NÃO APRESENTOU NENHUMA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL, SENDO ASSIM AUTUADO ADMINISTRATIVAMENTE ONDE LAVRAMOS O AUTO DE INFRAÇÃO N° 042932/2016 COM MULTA NO VALOR DE R\$36.552,40 ONDE FORAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES FLORESTAIS NO LOCAL ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL E DEIXAMOS DE APREENDER O MATERIAL LENHOSO, UMA VEZ QUE FORAM RETIRADOS DO LOCAL E INCORPORADOS AO SOLO.

REGISTRO PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.
ANEKO CROQUI/MAPA DA ÁREA.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFEJO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO NÃO FOI NECESSÁRIO			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR			
DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO CAMIONETA -				
PLACA HMH4325	PREFEJO/ORGÃO PM	REGISTRO GERAL 15537	PREFEJO PADRÃO PAF15537	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXX.				

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1013630	CARGO 1 SARGENTO
NOME COMPLETO ANTONIO GUIMARAES FILHO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 5 GP/4 PEL PM MAMB/11 CIA PM IND MAT		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1564244	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 5 GP/4 PEL PM MAMB/11 CIA PM IND MAT		

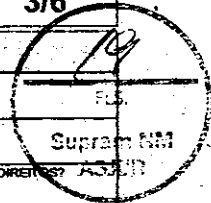
RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR REDS 2016-023296309-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO M7107-2016-6196494 Fl. 3/6

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO



UNIDADE XXXX	
MATRÍCULA XXXX	NOME COMPLETO XXXX
CARGO XXXX	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXXX
CORPORACÃO XXXX	
ASSINATURA	

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 5 3P/4 PEL PM MAMB/11 CIA PM IND MAT	
MATRÍCULA 1013630	NOME COMPLETO ANTONIO GUIMARAES FILHO
CARGO 1 SARGENTO	
CORPORACÃO POLÍCIA MILITAR	
ASSINATURA	

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M7107-2016-6196494 e Número de REDS 2016-023296309-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ORGÃO/FUN INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG			
UNIDADE NUDEC- MONTES CLAROS			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1013630 - ANTONIO GUIMARAES FILHO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/10/2016 15:12

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ORGÃO/FUN MINISTERIO PUBLICO - MP/MG			
UNIDADE PROMOTORIA DA COMARCA DE GRÃO MOGOL			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1013630 - ANTONIO GUIMARAES FILHO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 25/10/2016 15:12

ANEXO MEIO AMBIENTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

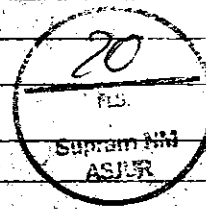
BO NÚMERO

M7107-2016-6196494

FL. 4/6

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA PONTE ALTA-ZONA RURAL-GRÃO MOGOL	BACIA HIDROGRÁFICA RIO JEQUITINHONHA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXX	



AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 042932	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 36.552,40
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEP			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXX			



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR REQS 2016-023296309-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO M7107-2016-6196494 FI. 5/8

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

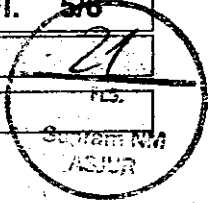
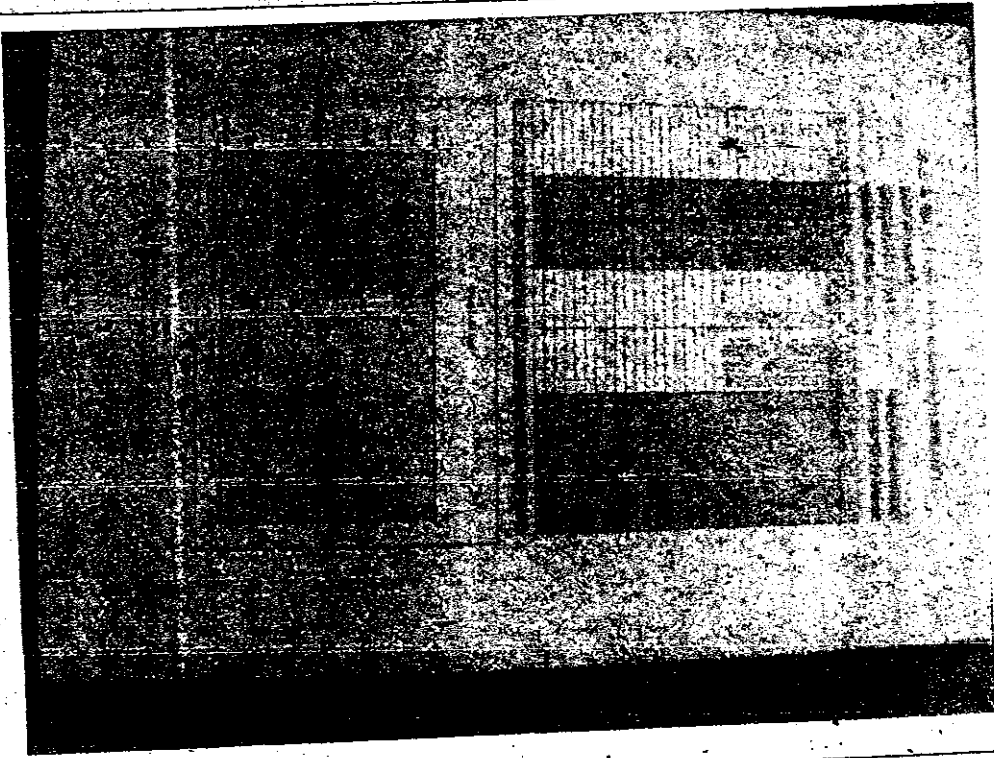


FOTO MEIO AMBIENTE 1





FOTO MEIO AMBIENTE 1



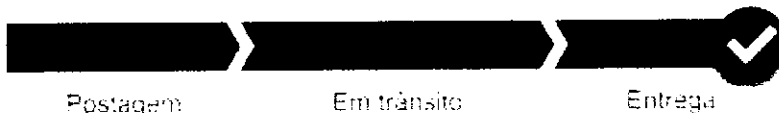
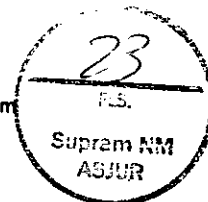
22
FLS.
Suprem NM
ASJUR

***** FIM DOS ANEXOS. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

***** FIM DA OCORRÊNCIA. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

JR793284235BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/03/2017 16:04 Montes Claros / MG

- 09/03/2017
16:04 **Objeto entregue ao destinatário**
Montes Claros / MG

- 09/03/2017
08:00 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Montes Claros / MG

- 07/03/2017
17:07 **Objeto postado**
Montes Claros / MG

Emissão: 01/01/2016 Impressão: 08/01/2016 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 16.000114527.70 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

GUILHERME QUEIROZ FERREIRA

7010359350

R TAPAJOS 700 AP 307

30T0817641 Residencial Comum Residencial Básico

MELO MONTES CLAROS - MG CEP: 39401-065

MEDIDOR Nº: AP0159113899

07/12 08/01 05/02 08/01 JAN/2016

Energia Elétrica 206 432 1 226

VALORES FATURADOS

Descrição Quantidade Preço Valor (R\$) Energia Elétrica kWh 226 0.86006202 194,36

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição Valor R\$ Contrib.Custeio Ilum. Pública 35,08

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,55474000 ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar) 15,76

CPF: 049.984.326-64

8E4F.8282.1F68.FB0B.4F70.165D.BC61.61B8

194,36 30 58,31 R\$ 1,88 R\$ 8,80

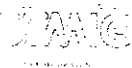
06/02/2016 R\$ 229,44

Table with columns for months (Mês), billed amount (Aparado Mensal), and allowed values (Valores Permitidos) for DFC, FIC, DMIC, and DICM. Total billed amount is 194,36.

Table showing monthly payment schedule from JAN/2015 to DEZ/2015 with amounts ranging from 0 to 7,00.

Terça vigente conforme Res Aneci nº 1.872, de 7/4/2015. ICMS aplicado conforme Lei nº 21.701/15. DEZ/2015 Band. Verm. - JAN/2016 Band. Verm. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

008052661439



05210101

008052661439

06/02/2016

R\$ 229,44

JAN/2016

3010817641

83690000002-4 29440138000-0 32497542011-2 08052661439-3

